



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343
Decisão da CEMMQ	Nº 105/2023	
Referência	Processo Nº 118./2023	
Interessado	GERPLAN ENGENHARIA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **343**, apreciando o Processo nº **118...../2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../2023** lavrado em 18.10.2023 contra a Pessoa Jurídica **GERPLAN ENGENHARIA LTDA**, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, neste Conselho, de Fabricação e Montagem da Estrutura Metálica com área de 720,00m<sup>2</sup> para Coberta de um Ginásio Poliesportivo ao lado do Estádio Marizão em Sousa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **18/10/2023** a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que a atuada **não apresentou Defesa escrita no prazo** previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado **REVEL**; **considerando** que a atuada já efetuou o Pagamento da Multa referente ao Auto de Infração em questão, através do Boleto ... no dia 16.11.2023; **considerando** que não merece mais prosperar o processo ora analisado, haja vista a multa é uma forma de penalidade pelo não cumprimento do que determina a Lei, uma vez que já foi suprido tal instituto mediante o pagamento da multa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB